



## CONSELHO GERAL

# LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO, PELO DIRETOR, DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2023/2024

### Enquadramento

A atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Estabelece ainda como objetivos a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino básico, em qualquer das suas modalidades.

### Linhas Orientadoras da Ação Social Escolar

De acordo com a alínea i) do ponto 1 do artigo 13.º do decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar.

Em consonância com o exposto, o Conselho Geral define, no uso da competência que lhe é conferida, as seguintes linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar:

### 1. REFEIÇÕES ESCOLARES

- 1.1.** Garantir, juntamente com as entidades responsáveis, uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar;
- 1.2.** Assegurar uma ementa alternativa aos alunos que, por motivos de alergias/intolerâncias alimentares (que deverão ser comprovadas mediante apresentação de declaração médica), não possam consumir as refeições servidas;
- 1.3.** Incentivar, com a participação ativa dos alunos, o desenvolvimento de atividades escolares que promovam hábitos alimentares saudáveis;
- 1.4.** Garantir a afixação antecipada das ementas nos refeitórios, no mês anterior e em locais de fácil acesso;
- 1.5.** Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico, bem como aos alunos do 2º e 3º ciclo, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação àqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas.
- 1.6.** Monitorizar os desequilíbrios entre o número de refeições requisitadas e não servidas e identificar os alunos que apresentam comportamento recorrente, no sentido de lhes serem aplicadas medidas dissuasoras.
- 1.7.** Seguir os critérios previstos para a seleção dos produtos a comercializar no bufete, observando as restrições à oferta alimentar previstas na lei e ampliando a variedade de alimentos a disponibilizar, com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis;

## **2. TRANSPORTES ESCOLARES**

**2.1.** Diligenciar, em concertação com o município, no sentido de se assegurar um serviço de transportes escolares aos alunos que residam a mais de três quilómetros do Agrupamento;

## **3. AUXÍLIOS ECONÓMICOS**

### **3.1. Refeições escolares**

**3.1.1.** Assegurar às crianças e aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão A (mais carenciadas) que frequentem a educação pré-escolar e o ensino básico o acesso, em condições de gratuidade, às refeições fornecidas nos estabelecimentos de educação e ensino.

**3.1.2.** Assegurar às crianças e aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão B que frequentam a educação pré-escolar e o ensino básico o acesso, em condições de comparticipação, de 50% às refeições fornecidas nos estabelecimentos de educação e ensino.

**3.1.3.** Garantir às restantes crianças e alunos da educação pré-escolar e do ensino básico o acesso às refeições fornecidas nos estabelecimentos de educação e ensino, ao preço estipulado na legislação em vigor.

**3.1.4.** Fornecer suplemento alimentar aos (às) alunos (as) com menores recursos económicos, sinalizados pelos diretores de turma e apurados pelos serviços de assistência social;

### **3.2. Material escolar**

**3.2.1.** Garantir a atribuição de material escolar de aquisição obrigatória, de acordo com as comparticipações a que o aluno tenha direito;

**3.2.2.** Fomentar a responsabilidade pelo uso dos materiais cedidos, com vista à sua reutilização;

### **3.3. Atividades de complemento curricular**

**3.3.1.** Assegurar, sempre que possível e de acordo com a verba disponível, a participação em atividades de complemento curricular, como por exemplo, visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, às crianças e alunos mais carenciados, de acordo com a legislação em vigor;

### **3.4. Ações complementares**

**3.4.1.** Aplicar eventuais lucros de gestão dos serviços da papelaria escolar e do bufete nas seguintes medidas:

**3.4.1.1.** Aquisição de livros e de software educativo para renovação e atualização das bibliotecas e centro de recursos.

**3.4.1.2.** Aquisição de livros e outros materiais para atribuição de prémios em concursos realizados no âmbito do Agrupamento.

**3.4.1.3.** Aquisição de software para apetrechamento dos equipamentos informáticos.

### **3.5. Alunos com necessidades específicas**

**3.5.1.** Assegurar as comparticipações da responsabilidade do município ou do Ministério da Educação às crianças e aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual.

**3.5.2.** Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados àquelas crianças e alunos, a fim de promover a sua plena integração escolar.

**3.5.3.** Assegurar o transporte escolar destes alunos, desde que sinalizados.

## **4. PREVENÇÃO E SEGURANÇA**

**4.1.** Providenciar ações que visem a promoção da segurança e a prevenção de acidentes;

**4.2.** Garantir as medidas de ativação do seguro escolar de acordo com a legislação em vigor;

**4.3.** Assegurar a divulgação do Regulamento do Seguro Escolar na página da internet.

## **5. APOIO ÀS FAMÍLIAS**

Sinalizar agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas, bem como os que apresentem disfuncionalidade e desestrutura familiar que possam pôr em perigo os superiores interesses das crianças e dos alunos, junto das entidades com competências adequadas no âmbito da ação social e proteção, tendo em vista o desenvolvimento de um plano estratégico conjunto de acompanhamento das mesmas. Neste contexto devem ser sensibilizados os diversos agentes educativos, designadamente os diretores de turma e os professores titulares de turma, no sentido de detetar situações que careçam de atenção, de modo a proceder a uma rápida intervenção.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 20 de dezembro de 2023

A Presidente do Conselho Geral

---